



PROVIMENTO GOGER/TJAC Nº 16, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Provimento COGER n.º 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), quanto aos procedimentos relativos à realização de audiência de apresentação de pessoa presa.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar ainda mais o efetivo cumprimento da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO a edição e publicação da Portaria Conjunta PRESI/COGER n.º 04/2019 e seus efeitos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os arts. 660-A e 666-A e o parágrafo único do art. 666 no Capítulo VIII (Dos Ofícios Criminais), Seção I (Da Audiência de Apresentação), do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre), com as seguintes redações:

“**Art. 660-A.** A realização de audiência de apresentação instituída desde de 1º de maio de 2016 para as Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, fica ampliada a partir de 1º de maio de 2019 para as Comarcas do interior, excepcionadas as Comarcas não instaladas de Santa Rosa do Purus,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, conforme assim prevê o art. 1º, § 5º, da Resolução CNJ n.º 213/2015.”

“**Art. 666.** [...]”

[...]

Parágrafo único. Para efeitos estatísticos, as audiências de apresentação serão realizadas em fluxo virtual específico denominado “Vara de Plantão” junto ao Sistema de Automação Judiciária - SAJ e lançadas no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), conforme procedimento do art. 7º da Resolução CNJ n.º 213/2015.”

“**Art. 666-A.** A matéria objeto da presente Seção I (Da Audiência de Apresentação) pode ser regulamentada, à título de complementação, por meio de Portaria Conjunta expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e respectiva Corregedoria Geral da Justiça, conforme é o caso das Portarias Conjuntas PRESI/COGER n. 546/2016 e 04/2019.”

Art. 2º Os incs. I e II do art. 661 do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre) passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 661.** [...]”

I - efetuar a comunicação do flagrante, acompanhada de todas as informações disponíveis sobre o preso (prontuário etc.) mediante protocolo no Cartório Distribuidor do Fórum Criminal da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco ou dos Fóruns/Unidades Judiciárias das Comarcas do interior, até às 9h, em dias de expediente forense regular. Nas Comarcas do Interior, poderá ser entabulada entre a Autoridade Judiciária, Polícia Civil e IAPEN a apresentação em horário diverso ao limite estabelecido, observando as peculiaridades locais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

II – a condução da pessoa presa até a presença do Juízo de Direito da Unidade Judiciária competente para realizar a audiência de apresentação, após o devido protocolo no Cartório do Distribuidor;” (NR)

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 03 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça